



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Rua Barão de Itapary, nº 227 - Bairro Centro
São Luís-MA, CEP 65020-070
(98) 2109-1000 - <http://huufma.ebserh.gov.br>

Minuta de Contrato - SEI

Processo nº 23523.004852/2021-13

Unidade Gestora: [155010]

MINUTA

CONTRATO Nº **XX/20XXX** PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LOCAÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR -TIPO **AVENTAL IMPERMEÁVEL/HIDRORREPELENTE PARA ISOLAMENTO**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **EBSEH/HUUFMA** E A EMPRESA **LAVEBRAS GESTÃO DE TEXTEIS S.A**

A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – HU-UFMA, empresa pública vinculada ao Ministério da Educação, estabelecida através da Lei. 12.550, de 15 de dezembro de 2011 e do Decreto 7.661, de 28 de dezembro de 2011, inscrita no **CNPJ 15.126.437/0004-96**, com sede nesta capital, a Rua Barão de Itapary, 227 Bairro: Centro, CEP: 65020-070, Site: <http://www.huufma.br>, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por **Joyce Santos Lages, Superintendente**, brasileira, portadora do RG n.058719802016-0 SSP/MA, Matrícula SIAPE n.º 2337390 e CPF n.º 678.455.333-00, nomeada pela Portaria nº 22, de 26 de abril de 2013, publicado no DOU nº 81, fls. 11, de 29 de abril de 2013, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 08, de 09 de janeiro de 2019 e por **Eurico Santos Neto, Gerente Administrativo** brasileiro, portador da RG.: 0000386715955 SSP/MA, Matrícula SIAPE n.º 2169685 e CPF.: 717.637.323-04, nomeado pela Portaria 46 de 20 de setembro de 2012 da EBSEH, publicado no DOU 02 de outubro de 2012, e Boletim de Serviço 60 de 20 de outubro de 2014 da EBSEH/MATRIZ, e a empresa **LAVEBRAS GESTÃO DE TEXTEIS S.A**, sediada na Cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, Rodovia SC 355, nº 58, Bairro Rio das Pedras, CEP: 89560-000, Tel.: (11) 4588-5000, Tel. (98) 2106-7408 | Cel. (98) 9 8409-9649, E-mail : alessandro.westphal@elis.com, inscrita no CNPJ n.º **06.272.575/0047-22**, neste ato representada pelo Diretor Presidente **Otávio Batista de Carvalho Neto**, brasileiro, casado, engenheiro aeronáutico, portador da cédula de identidade RNE n.º 4191060 SDS/PE e do CPF n.º 666.550.214-72, residente e domiciliado na Rua Paiquere, nº 430, Condomínio Terras Paiquere, casa 52, Jardim Paiquere, CEP.: 13271-600, na Cidade de Valinhos, Estado de São Paulo e pelo Diretor Financeiro **Remi Michel Fouladoux**, francês, administrador, casado, portador do RNE n.º V2113809 CGPI/DIREX/DPX e do CPF/ ME n.º 215.825.398-39, residente e domiciliado na Avenida Paulo Gomes, nº 320, Bairro Santo Antônio, CEP: 13260-000, na Cidade de Morungaba, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, celebrando, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Dispensa de Licitação conforme inciso XV do Art. 78º do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, combinados com o Art. 29, inciso XV, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997 e Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, bem como o que consta do Processo HUUFMA n.º **23523.004852/2021-13 (SEI)**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por base legal o **Processo** acima indicado, referente a Dispensa de Licitação (**DL SIDEC xx/20xx**) – **UASG - 155010**, nos termos preconizados pelo inciso XV do Art. 78º do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, combinados com o Art. 29, inciso XV, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço locação de enxoval hospitalar TIPO AVENTAL HIDRORREPELENTE/IMPERMEÁVEL PARA ISOLAMENTO**, compreendendo processamento: coleta, lavagem, desinfecção, secagem e entrega para o HU-UFMA/EBSEH, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com execução indireta, com a finalidade de atender às necessidades da **CONTRATANTE**.

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência, a Proposta da **CONTRATADA**, a Dispensa de **SIDEC nº 0xx/20xx**, e seus Anexos, bem como os demais elementos constantes do referido processo.

1.2.1. Especificação dos materiais:

ITEM	CATSERV	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL
1	019542	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço locação de enxoval hospitalar -TIPO AVENTAL IMPERMEÁVEL/HIDRORREPELENTE PARA ISOLAMENTO (manga longa, punho com elástico, abertura para as costas com tiras para ajuste na cintura, gramatura mínima de 50 g/m2 - TAMANHO ÚNICO)	Peças	5000		

1.3. O avental deve ser de mangas longas, punho de malha ou elástico, abertura posterior, gramatura mínima de 50g/m2. Além disso, deve ser confeccionado de material de boa qualidade, atóxico, hidro/hemorrepelente, hipoalérgico, com baixo desprendimento de partículas e resistente, proporcionar barreira antimicrobiana efetiva (Teste de Eficiência de Filtração Bacteriológica - BFE), além de permitir a execução de atividades com conforto.

1.4. A unidade utilizada como medida para a contratação dos serviços será a UNIDADE de peças a ser locado, tendo em vista a facilidade de administração e gerenciamento do contrato;

1.5. A contratação inclui a gestão do enxoval, abrangendo desde o recolhimento nas áreas indicadas dentro do hospital até a entrega nos postos/rouparias dos setores, em quantidade e qualidade conforme as rotinas e horários estabelecidos pelo Setor de Hotelaria do HU-UFMA, conforme item 9.0 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da **última assinatura digital** aposta pelos Contraentes, constantes do final do presente Termo de Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Os serviços serão executados no Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Maranhão, localizado em São Luís - MA, a saber:

- Unidade Presidente Dutra. End.: Rua Barão de Itapary, nº 227, Centro - São Luís-MA. CEP: 65020-070;
- Unidade Materno Infantil. End.: Rua Silva Jardim, nº 215, Centro - São Luís-MA. CEP: 65020-560

3.2. Os serviços deverão ser prestados em consonância com o horário de funcionamento das atividades nos setores do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão.

3.3. Proceder com o recolhimento (coletor) de AVENTAL suja nos expurgos central e para entrega (entregador) de aventais limpos (pacotes.)

3.4. A Prestação de Serviços Locação de Avental envolverá todo o processo de gestão do enxoval com fornecimento de roupas hospitalares em ideais condições de uso, roupas que tenham passado por todas as etapas do processo de higienização, conforme o padrão estabelecido pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-2007.

3.5. O processamento dos aventais será executado nas instalações da lavanderia da Contratada.

3.6. O processamento dos aventais abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, quais sejam:

- a) Coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade;
- b) Separação e retirada da roupa suja;
- c) Transporte da roupa suja para as dependências da Contratada;
- d) Recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia;
- e) Lavagem da roupa suja;
- f) Secagem e calandragem da roupa limpa;
- g) Reparo e reaproveitamento de peças danificadas;
- h) Separação e embalagem da roupa limpa;
- i) Transporte e entrega da roupa limpa da lavanderia para o hospital;

3.7. I - SERVIÇOS DE COLETA (AVENTAIS USADOS)

3.7.1. Para a efetiva execução dos serviços de coleta dos aventais, a Contratada deverá utilizar na unidade hospitalar:

- a) coleta em carro contentor com tampa lavável;
- b) sacos hampers de tecido ou de plástico descartáveis conforme definição do Contratante.
- c) carros prateleiras ou do tipo gaiolas;

3.7.2. A CONTRATADA deverá recolher os aventais usados nos expurgos centrais ou locais determinados pela CONTRATANTE, através de pessoal devidamente treinado, uniformizado e equipado com os EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual).

3.7.3. Os horários de coleta serão estipulados pelo Setor de Hotelaria Hospitalar do HU- UFMA.

3.7.4. A CONTRATADA deverá recolher os quantitativos de aventais no expurgo central de roupas, de segunda a domingo, inclusive nos feriados;

3.7.5. A periodicidade de retirada dos aventais deverá ser de 2 (duas) vezes ao dia, em horário estabelecido pelo Contratante ou em outra periodicidade estabelecida pelo Contratante de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas, inclusive aos domingos e feriados;

3.7.6. Os Aventais usados devem ser manuseados o mínimo possível, devendo ser transportada interna e externamente em sacos impermeáveis, resistentes, vedados e em carros exclusivos e fechados.

3.8. II - TRANSPORTE DOS AVENTAIS SUJOS PARA AS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA

3.8.1. O transporte dos aventais sujos do Contratante até as dependências da Contratada deverá ser feito por veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga;

3.8.2. A Contratada tem a obrigação de manter o veículo em bom estado de conservação e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o seu bom funcionamento e prevenção de potenciais acidentes.

3.8.3. O Veículo utilizado para transporte de roupas limpas e sujas da sede da empresa terceirizada até o HU-UFMA ou vice-versa onde é executada o processamento do enxoval, deverá passar por constantes lavagens, com registros em controles e uso de substâncias aprovadas pela legislação vigente.

3.9. III - TRANSPORTE DOS AVENTAIS SUJOS PARA AS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA

3.9.1. O veículo utilizado para transporte de avental para as dependências do HU-UFMA deve ser adaptado com dois compartimentos para segregação de roupas sujas e limpas;

3.9.2. Deve ser apresentado à CONTRATANTE sempre que solicitado o controle de lavagem do veículo utilizado para transporte de aventais, com data, horário, substância(s) utilizada(s) e assinatura do colaborador que executar a lavagem;

3.9.3. Deverá ser apresentado sempre que solicitado pela CONTRATANTE, check-list das condições mecânicas e acessórios do veículo utilizado no HU-UFMA para acompanhamento das condições de segurança, devendo a CONTRATADA arcar com todos os danos provenientes de acidentes internos ou externos provocados por colaboradores terceirizado durante o percurso.

3.10. **IV - DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DOS AVENTAIS**

3.10.1. Entenda-se como processamento, neste Projeto Básico, o ciclo completo da lavagem, incluindo a pesagem e a separação prévia dos aventais, a pré lavagem e a lavagem, aí obedecidas as especificações dos enxagues, a desinfecção, a acidulação, o amaciamento, a secagem, a revisão, a separação, o reparo de danos, a dobradura, o empacotamento das peças, e qualquer outra etapa necessária ao fornecimento das roupas em perfeitas condições de uso e maior facilidade de utilização pelos usuários. O processamento deve assegurar a eliminação de substâncias alergênicas ou irritantes existentes nos removedores de sujidades e nos amaciantes utilizados durante o processo de lavagem, que podem ser danosos a um organismo debilitado pela doença, ou aos profissionais que utilizam ou manuseiam os aventais com frequência.

3.10.2. No processo de lavagem dos aventais, somente devem ser utilizados produtos saneantes (sabões, detergentes, alvejantes, amaciantes de tecidos, desinfetantes, dentre outros) regularizados na Vigilância Sanitária, especificamente com relação ao estabelecido na Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e nas Resoluções RDC/ANVISA nº 184, de 22 de outubro de 2001, RDC/ANVISA nº 40, de 05 de junho de 2008, e RDC/ANVISA nº 14, de 28 de fevereiro de 2007, dentre outras.

3.10.3. Na lavagem da roupa, a CONTRATADA deverá utilizar processo preconizado pela CCIH - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar da Unidade Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – 2009.

3.10.4. Para os produtos químicos a serem empregados nos processamentos, suas propriedades e composição química deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada, frente e verso, do certificado de registro dos mesmos nas D.I.S.A.D.S - Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde, sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados a cada 60 (sessenta) dias. Os laudos com os resultados dos testes de durabilidade dos tecidos deverão ser entregues ao Contratante semestralmente; Os aventais deverão ser postos para secar com a utilização de equipamentos que melhor se adéquem ao tipo de estrutura do tecido.

3.10.5. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente as instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado, devendo ser observadas as diferentes funções, combinações e concentrações equilibradas que atuarão eliminando a sujeira fixada na roupa, preservando as fibras e cores e mantendo a maciez e elasticidade do tecido.

3.10.6. Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da CONTRATADA.

3.11. **V - REPARO E REAPROVEITAMENTO DE PEÇAS DANIFICADAS**

3.11.1. As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pela CONTRATANTE serão consideradas excluídas, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a reposição, dentro das mesmas características, daquelas que forem danificadas por negligência, imprudência ou imperícia no momento da execução do serviço.

3.11.2. As peças danificadas e/ou desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pela CONTRATANTE, serão reparadas por costureiras aos custos da CONTRATADA.

3.11.3. A CONTRATADA deve dispor, nas suas instalações, de serviço de costura capaz de corrigir os danos passíveis de recuperação, incluindo a reposição de aviamentos originais danificados.

3.11.4. Os custos com a perda que ultrapassar os 5%, será de responsabilidade da CONTRATANTE, e deverá ser incluído na fatura do mês de sua efetiva reposição, a um custo unitário de R\$ XXX,XX (xxxxxxx).

3.11.5. A CONTRATADA arcará com todo custo de reposição de enxoval nos casos de desgastes decorrentes do processamento inadequado das peças e desgaste provocado pelo tempo.

3.11.6. CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias para reparar a evasão do enxoval.

3.11.7. O pedido de reposição das peças será feito através de ofícios emitidos pelo Fiscal do Contrato à CONTRATADA para fornecer as peças solicitadas.

3.11.8. O processamento dos Aventais sujos nas instalações da CONTRATADA deve ser feito dentro das normas e condições mais atuais da lavanderia hospitalar e de todas as especificações contidas neste Projeto Básico, assim como das exigências legais dos órgãos de fiscalização competentes em vigor no Brasil, e aqueles que passarem a vigorar ao longo do contrato.

3.12. **VI - SERVIÇO DE ENTREGA DOS AVENTAIS LIMPOS**

3.12.1. A CONTRATADA efetuará a conferência dos aventais limpos nas dependências da CONTRATANTE, na presença do fiscal de contrato e do representante da CONTRATADA.

3.12.2. Serão emitidos recibos correspondentes aos quantitativos de peças, com cópias para todas as partes, que serão utilizados para acompanhamento do fluxo de aventais e emissão de nota fiscal.

3.12.3. A CONTRATADA deverá entregar os quantitativos de aventais limpos diretamente na Rouparia das Unidades do HU-UFMA (Presidente Dutra e Materno Infantil), de segunda à domingo, inclusive aos feriados, em horários determinados pela CONTRATANTE.

3.12.4. A CONTRATADA deverá ainda atender a solicitações emergenciais quando solicitado entregas extras pela CONTRATANTE.

3.12.5. A CONTRATADA transportará os aventais limpos até o Hospital em veículo de sua propriedade, devidamente higienizado antes de cada transporte e em perfeito estado de conservação e manutenção.

3.12.6. A Contratada tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes a qualquer momento, e sem aviso prévio, a CONTRATANTE, por intermédio do Setor de Hotelaria Hospitalar, poderá solicitar laudo de controle microbiológico dos veículos de transporte da RL (duas vezes ao ano), por meio de teste bacteriológico realizado por laboratório idôneo.

3.12.7. Os aventais limpos deverão estar acondicionada em sacos plásticos transparentes, fornecidos pela CONTRATADA, resistentes, devidamente lacrados e dobrados de acordo com os diversos tipos e tamanhos, em lotes, conforme determinação do Setor de Hotelaria Hospitalar, acompanhados por listagem com informações sobre o destino e conteúdo do volume.

3.12.8. Os aventais entregues deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança, sob supervisão Do Setor de Hotelaria Hospitalar da CONTRATANTE.

3.12.9. Todo avental limpo que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para a seção de Lavanderia Hospitalar para que seja feito, pela CONTRATADA, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, ficando isenta de nova pesagem, não havendo ônus para a CONTRATANTE.

3.12.10. Cabe à CONTRATADA proceder à inspeção dos aventais limpos a serem entregues.

3.12.11. Além das atividades primárias, deverão ser realizadas a higienização do ambiente e de seus equipamentos, ações voltadas à prevenção de riscos e à saúde dos trabalhadores, assim como a manutenção dos equipamentos.

3.12.12. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de realizar visitas às dependências da Contratada, para a supervisão, sempre que julgar necessário, devendo agendar vistorias técnicas.

3.12.13. A CONTRATADA deverá estabelecer um programa de controle das condições de higiene envolvendo processos e produtos como análise de amostras coletadas das mãos de manipuladores de roupas limpas, superfícies que entram em contato com as roupas limpas durante seu acabamento e análise microbiológica do tecido submetido ao processo de lavagem, apresentando resultados/laudos ao CONTRATANTE.

3.12.14. Caberá à CONTRATADA a devolução de roupas e objetos, de propriedade da Unidade Hospitalar ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar. Estes objetos deverão ser devolvidos ao setor ou ao paciente.

3.12.15. Submeter à apreciação do CONTRATANTE o resultado final do processamento, para avaliação da eficiência e eficácia dos processos utilizados.

3.12.16. Verificar e realizar a higienização, manutenção preventiva e corretiva dos carros de coleta interna e de armazenamentos temporários que ficarão nas unidades.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global estimado do Contrato está fixado na quantia de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), que será paga de acordo com os quantitativos demandados, que englobará todas as despesas relativas ao objeto licitado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, fretes e quaisquer outros que incidirem ou venham incidir sobre o objeto contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros para atender as despesas com o fornecimento de materiais de que trata este Contrato é de de R\$ xxxxxxx (xxxxxx), correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2021, por meio da seguinte classificação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO

5.1.1. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela Lei Orçamentária Anual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O Hospital Universitário da UFMA efetuará o pagamento à contratada, **em até 30 (trinta) dias**, através de depósito bancário, em conta, na Agência Bancária e conta indicada pela mesma, depois de certificado o recebimento definitivo com a verificação da qualidade e quantidade e sua consequentemente aceitação mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, conforme cláusula terceira, do Protocolo ICMS n.º 42/2009, editado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) da Receita Federal do Brasil (RFB), devidamente atestada pela Comissão de Acompanhamento, Recebimento e Aceite de Material Médico-Hospitalar e pela Unidade de Almoxarifado do HU-UFMA/EBSERH, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos;

6.2. Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras;

6.2.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para CONTRATANTE;

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência, por parte da CONTRATADA, de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

6.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.5. Serão efetuadas as seguintes consultas:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

- b) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.
- e) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

6.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

6.7. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.10. O HUUFMA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)/365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-----------------	--

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O HUUFMA deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de representantes especialmente designados, na forma do art. 102 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.

7.2. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

- I - **Gestão da Execução do Contrato:** é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;
- II - **Fiscalização Técnica:** é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;
- III - **Fiscalização Administrativa:** é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
- IV - **Fiscalização Setorial:** é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e
- V - **Fiscalização pelo Público Usuário:** é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

7.3. O HU-UFMA designará por meio de Portaria o(s) representante(s) que irão realizar a fiscalização dos serviços prestados, que irão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso

7.4. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do HUUFMA ou de seus agentes e prepostos.

7.5. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

7.6.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- 8.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e deste Projeto Básico.
- 8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
- 8.1.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.6. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- 8.1.7. Restituir, mediante recibo e ao final do contrato, os bens cedidos por empréstimo, em perfeitas condições de uso, quando for o caso.
- 8.1.8. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA; Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- 8.1.9. Caberá à CONTRATANTE comunicar ou denunciar imediatamente e por escrito qualquer falha ou deficiência por parte da CONTRATADA, sempre que estas ocorrerem.
- 8.1.10. Atestar a prestação dos serviços realizados e realizar o pagamento de faturas no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação.
- 8.1.11. Comunicar a CONTRATADA qualquer fato que implique no ajuste do valor da fatura ou que viabilize a atestação da prestação do serviço. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- 8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.1.13. Disponibilizar área para retirada, entrega e armazenamento do enxoval a ser fornecido – (rouparia) de acordo com a legislação aplicável vigente;
- 8.1.14. Inspeccionar os materiais de consumo, os produtos químicos empregados no processo de lavagem das roupas, a qualidade e integridade do enxoval hospitalar fornecido;
- 8.1.15. Arcar com os custos das perdas que ultrapassar os 5% (cinco por cento), conforme item - 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES, subitem 11.5, letra b) Multa, inciso III.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obrigar-se-á:

9.2. A Contratada terá 05 (cinco) dias a contar da data da contratação para assumir a execução do serviço.

9.3. A CONTRATADA, além dos encargos de ordem legal e dos demais definidos em outras cláusulas e condições estabelecidas neste Projeto Básico, e sem alteração dos preços estipulados, obrigar-se-á, ainda, a:

- a) Dar fiel cumprimento ao estabelecido como objeto da contratação, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- b) Indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.
- c) Atender as quantidades especificadas de avental dentro do prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato pelas partes (CONTRATANTE e CONTRATADA), mediante cenário de calamidade pública decretada em todo território nacional e mediante cenário de pandemia.
- d) Dispor de lavanderia industrial especializada em enxoval hospitalar instalada e funcionando em conformidade com as Normas para Projetos Físicos de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde. (RDC/ANVISA nº 50/2002).
- e) Utilizar equipamentos computadorizados de lavagem e extração com barreira, com controle automático de todas as fases do processo, acoplados a dosadores eletrônicos de produtos químicos.
- f) Fornecer amostras ao HU-UFMA para aprovação.
- g) Receber visita técnica da CONTRATANTE sempre que necessário;
- h) Estabelecer os padrões de qualidade para os processos, equipamentos e produtos utilizados na execução dos serviços, baseado nas Normas do Manual de Lavanderia do Ministério da Saúde – ANVISA 2009, nas normas da CCIH e condições mais atuais da lavanderia hospitalar e de todas as especificações contidas neste Termo de Referência, assim como das exigências legais dos órgãos de fiscalização competentes em vigor no Brasil, e aqueles que passarem a vigor ao longo do contrato.
- i) Possuir capacidade técnica operativa e profissional – equipe técnica para o processamento dos aventais, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização e acondicionamento de todos os aventais processados de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega dos aventais por meio de veículos adequados;
- j) Apresentar, no ato da assinatura do Contrato ou sempre que solicitado pela Contratante, os documentos relacionados abaixo:

I - **Manual de Procedimento da lavanderia contendo:**

- a) Descrição da barreira de contaminação entre a área contaminada e a área limpa;
- b) Fluxograma da roupa na lavanderia;
- c) Tempo aplicado no processamento das roupas;
- d) Descrição das rotinas de limpeza da lavanderia, bem como a frequência com que ocorrerá o evento;
- e) Descrição dos equipamentos utilizados para circulação das roupas nas dependências do Hospital;
- f) Descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujidade;

II - **Comprovante de entrega dos uniformes e EPI's devidamente assinados pelos colaboradores;**III - **Lista de participação em treinamento, contendo o conteúdo programático do programa de desenvolvimento de capacitação profissional;**IV - **Laudo com os resultados dos testes bacteriológicos de amostras do tecido, das mãos e da água de abastecimento da lavanderia, conforme regulamentação em vigor;**V - **Apresentação dos POP'S (Procedimento Operacional Padrão) para a coleta, processamento e entrega das roupas.**

9.3.1. Estabelecer um programa de controle das condições de higiene envolvendo processos e produtos como análise de amostras coletadas das mãos de manipuladores de roupas limpas, superfícies que entram em contato com as roupas limpas durante seu acabamento e análise microbiológica do tecido submetido ao processo de lavagem e apresentar resultados/laudos no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da solicitação da CONTRATANTE.

9.3.2. Apresentar ao Setor de Hotelaria Hospitalar mensalmente:

- I - Quantidade de aventais de isolamento entregues,
- II - Contagens manuais e/ou automáticas e outros, que utilizará para levantamento de perdas e controle das peças de roupa quando sob a sua responsabilidade.

9.3.3. Embalar os aventais em saco plástico impermeável, resistente a impactos e selados.

9.3.4. Alterar, sempre que determinado pelo HU-UFMA, as rotinas e procedimentos que prejudiquem a qualidade do serviço, objeto do contrato.

9.3.5. Disponibilizar, nas suas instalações, de serviço de costura capaz de corrigir os danos passíveis de recuperação, incluindo a reposição de aviamentos originais danificados.

9.3.6. Observar, durante a execução dos serviços de lavagem de roupa hospitalar, objeto do contrato, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

9.3.7. Manter seus veículos de coleta e entrega em bom estado de conservação e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o seu bom funcionamento e prevenção de potenciais acidentes.

9.3.8. Utilizar produtos químicos aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

9.3.9. Utilizar no processo de lavagem da roupa, somente produtos saneantes (sabões, detergentes, alvejantes, amaciantes de tecidos, desinfetantes, dentre outros) regularizados pela Vigilância Sanitária, especificamente com relação ao estabelecido na Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e nas Resoluções RDC/ANVISA nº 184, de 22 de outubro de 2001, RDC/ANVISA nº 40, de 05 de junho de 2008, e RDC/ANVISA nº 14, de 28 de fevereiro de 2007, dentre outras.

9.3.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

9.3.11. Assumir o ônus decorrente de ações judiciais, por danos causados a terceiros, direta ou indiretamente, em razão da execução dos serviços contratados.

9.3.12. Comunicar à CONTRATANTE sobre eventuais atrasos na entrega dos aventais decorrentes de falta de energia elétrica, pane no maquinário, no veículo de transporte ou qualquer evento dessa natureza de modo a evitar falhas na rotina do serviço com prejuízos para o conforto do paciente.

9.3.13. Responder pela apresentação pessoal de sua equipe de trabalho, dentro dos padrões estabelecidos pelo HUUFMA, inclusive no que concerne ao uso de uniformes, crachás e EPI's.

9.3.14. Exigir de sua equipe de trabalho, o fiel cumprimento das normas de segurança patrimonial e pessoal do HUUFMA, inclusive quanto à identificação funcional.

9.3.15. Arcar com todo custo de reposição de enxoval nos casos de desgastes decorrentes do processamento inadequado das peças.

9.3.16. Repor a perda de enxoval no prazo de 10 (dez) dias, após a constatação da necessidade pela CONTRATANTE.

9.3.17. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3.18. Abster-se de transferir responsabilidades para terceiros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros prestadores de serviços, sem anuência da CONTRATANTE.

9.3.19. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do Contrato.

9.3.20. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.

9.3.21. Estar disponível para atendimento nos dias e horários estabelecidos.

9.3.22. No caso de a CONTRATADA não possuir sede em SÃO LUÍS, deverá apresentar declaração de que instalará escritório com profissional apto a tomar decisão pela CONTRATADA em relação ao contrato assumido com o HU-UFMA, no Maranhão ou sua Região Metropolitana, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da vigência do contrato, conforme alínea a do item 10.6 ANEXO VII-A da IN nº 05/2017.

9.3.23. Assegurar e fiscalizar a execução dos serviços em perfeita conformidade com as instruções da CONTRATANTE seguindo as normas, rotinas e instruções da mesma, dentro das especificações e parâmetros de qualidade e eficiência aceitos pela boa técnica, tomando, quando for o caso, providências imediatas para a correção de falhas detectadas pela fiscalização da CONTRATANTE.

9.3.24. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de se reportarem, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes

9.3.25. Admitir e gerenciar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais adequados e capacitados, com satisfatório nível de competência técnica e eficiência.

Manter a disciplina de seu pessoal nas dependências da CONTRATANTE de acordo com as normas vigentes.

9.3.26. Não permitir que seu pessoal ingresse em áreas estranhas ao local de execução dos serviços responsabilizando-se civilmente por todo e qualquer dano a que esse pessoal der causa nesses locais.

9.3.27. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela CONTRATANTE.

9.3.28. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pela CONTRATANTE.

9.3.29. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

9.3.30. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, durante a sua vigência (§ 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016).

9.3.31. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será permitida a subcontratação de todo ou de parte do serviço objeto deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A sanção de **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EBSERH**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do artigo 112 do RLCE, poderá ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- I - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a rede EBSERH em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- V - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VII - Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VIII - Não mantiver a proposta;
- IX - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.

11.2. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como a não manutenção das condições de habilitação e o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme inciso III artigo 111 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh – RLCE.

11.3. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

11.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) **Advertência** - a ser aplicada pelo Contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do **HUUFMA-EBSERH**;

b) **Multa**, na seguinte forma:

- I - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na entrega ou execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega do objeto ou execução dos serviços, por período superior ao previsto no item anterior, limitado a 15 (quinze) dias subsequentes. Após o trigésimo primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III - De até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

IV - 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

V - No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nos incisos I, II e III, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5% (sete e meio por cento).

c) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.5.1. **§ 1º** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, quando houver, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Ebserh ou cobrada judicialmente.

11.5.2. **§ 2º** As sanções previstas na letra **a)** e na letra **c)** do *caput* poderão ser aplicadas juntamente com a letra **b)**, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual, nos termos do § 2º do artigo 82 da lei 13.303/16, do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/99.

11.5.3. **§ 3º** Poderá ser emitida GRU – Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela contratada.

11.6. 9.5. Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pelo Contratante e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente poderão, a critério deste, ser isentos total ou parcialmente da multa.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF** e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração, a Contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, no Contrato e demais cominações legais.

11.8. As penalidades que gerarem aplicação de multas **quando inferiores ou iguais ao valor de R\$ 10,00 (dez) reais serão abonadas**, conforme decisão da Superintendente do **HUUFMA-EBSEH**.

11.9. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11. Cabe ao Órgão Participante, conforme Decreto nº. 7.892/2013, art. 6º, Parágrafo Único, aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades do descumprimento do pactuado ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.12. Às licitantes será aplicada, quando necessário, a Norma Operacional EBSEH nº 03, de 03 de junho de 2016, disponível no sítio: http://www.ebserh.gov.br/documents/22765/106576/norma+operacional+03_boletim_servico_169_06_06_16.pdf/a1f7b9b9-4b7c-425a-805a-3811899908d5. Sendo assim, devem tomar conhecimento dessa norma, uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, voltado à aplicação de sanções administrativas às licitantes, bem como regulamenta a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas e instrumentos convocatórios.

11.13. O cálculo das multas poderá se basear na gradação prevista nas tabelas de infrações abaixo:

TABELA – PERCENTAGEM PARA MULTA

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (em relação ao valor total do contrato)
1	0,06%
2	0,2%
3	0,3%
4	0,4%
5	0,6%
6	1%

TABELA - INFRAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços	3	Por empregado e por dia
3	Suspender ou interromper, em sua totalidade, os serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito	6	Por ocorrência e por dia
4	Subcontratar o serviço	6	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências do HU-UFMA para fins diversos do objeto do contrato	5	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela equipe de fiscalização, sem motivo justificado	4	Por ocorrência

8	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem anuência prévia do HU-UFMA	4	Por empregado e por dia
9	Reter documentos pessoais de seus empregados	3	Por ocorrência e por dia
10	Efetuar o pagamento de verbas trabalhistas em desacordo com a proposta apresentada ou determinação normativa, inclusive das Convenções Coletivas aplicáveis às categorias	5	Por ocorrência e por dia
11	Indicar preposto sem treinamento, qualificação e/ou remuneração compatíveis com a função	3	Por ocorrência e por dia
12	Demora injustificada no atendimento das solicitações emanadas da equipe de fiscalização	2	Por ocorrência e por dia
Para os itens seguintes, deixar de:			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
13	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal	1	Por empregado e por dia
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	3	Por ocorrência
15	Manter a documentação de habilitação atualizada	2	Por item e por ocorrência
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela equipe de fiscalização	4	Por ocorrência
17	Cumprir determinação da equipe de fiscalização para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
18	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da equipe da fiscalização	4	Por ocorrência
19	Efetuar a reposição de funcionários faltosos	4	Por empregado e por ocorrência
20	Efetuar o pagamento de salários, vale transportes, auxílio alimentação, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionada à execução do contrato nas datas avençadas	6	Por ocorrência e por dia
21	Entregar o uniforme aos funcionários no prazo estipulado no contrato	5	Por empregado e por dia
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária	6	Por ocorrência e por dia
23	Entregar no prazo os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências e dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida pela equipe de fiscalização	4	Por ocorrência e por dia
24	Observar determinação da legislação trabalhista	6	Por ocorrência
25	Registrar a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados	6	Por empregado e por ocorrência
26	Fornecer meios para que seus funcionários cumpram as tarefas gerais ou específicas previstas para cada posto de trabalho	1	Por ocorrência
27	Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança para execução dos serviços, quando necessário	4	Por empregado e por ocorrência
28	Cumprir as políticas de segurança do HUUFMA	2	Por ocorrência
29	Recolher as contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS	6	Por empregado e por ocorrência

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério do HUUFMA.

12.1.1. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, o HUUFMA fica autorizada a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de **30% (trinta por cento) do valor mensal devido**, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do HUUFMA.

12.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a **aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato** por dia de atraso, observado o máximo de **2% (dois por cento)**.

12.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.4. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:

12.5. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.6. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.7. As multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada;

12.8. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

12.9. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do HUUFMA.

12.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.11. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, e ainda por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

12.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.14. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo HUUFMA, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

12.15. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao HUUFMA .

12.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

12.17. Em caso de encerramento da vigência do contrato, ou rescisão contratual, o HUUFMA reterá a garantia prestada, até que o fiscal verifique o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

12.18. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada

12.19. O HU-UFMA não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- I - Caso fortuito ou força maior;
- II - Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- III - Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- IV - Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

13.1. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculadas à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 81 da Lei n.º 13.303/16 e alterações.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

15.1. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, em observância ao art. 110 do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**



Documento assinado eletronicamente por **Alana Maria Silva Guimaraes Soares, Analista Administrativo**, em 23/03/2021, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Germana Modesto Cardoso de Oliveira, Chefe de Unidade**, em 23/03/2021, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12566905** e o código CRC **966FB553**.

Referência: Processo nº 23523.004852/2021-13 SEI nº 12566905

Criado por [alana.soares](#), versão 43 por [alana.soares](#) em 23/03/2021 17:20:06.